

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
BOCA DA MATA – CMDCA/BM**

**EDITAL CMDCA 11/2019**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FMDCA 2019: SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS  
RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS  
E ADOLESCENTES, QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FMDCA  
BOCA DA MATA - AL 2019.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boca da Mata - AL , no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, e na Lei Municipal 685 de 10 de abril de 2015, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 685/15, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Boca da Mata, estabelece o processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA/AL 2019, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de Boca da Mata e que sejam inovadores e/ou complementares, conforme deliberação da Reunião extraordinária deste CMDCA/AL, realizada no dia 27 de maio de 2019, que aprovou o texto final deste Edital.

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988 que preconiza, em seus artigos 226 e 227, que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos;

**CONSIDERANDO** a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

**RESOLVE:**

Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Seleção Pública para realizar processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados com recursos subsidiados do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boca da Mata - FMDCA/CMDCA - AL que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de Boca da Mata e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas.

## **CAPÍTULO I**

### **DO OBJETO**

**Art.1º** - Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA /FMDCA.

**Art.2º** - Para os fins deste edital entende-se por projeto o conjunto de ações inovadoras e/ou complementares das Políticas Públicas de promoção, proteção e de defesa de direitos da criança e do adolescentes a serem desenvolvidas na cidade de Boca da Mata, por tempo determinado neste edital, com recursos captados por meio do FMDCA e ofertados por pessoas físicas e pela iniciativa privada, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatutos da Criança e do Adolescente, e que poderão, ao final de sua execução, ser incorporadas à rede pública de serviços regulares, conforme avaliação de seus resultados.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS EIXOS DE AÇÃO:**

**Art.3º** - Tendo em vista o artigo 15 da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), poderão ser inscritas proposta no Edital 10/2019 que se insira em uma das seguintes modalidades:

- Modalidade 1: Atendimento de crianças e/ou adolescentes, tendo em vista a defesa, proteção e promoção dos direitos desse público.
- Modalidade 2: Comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
- Modalidade 3: Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização e na articulação de ações conjuntas e/ou no fortalecimento do trabalho em rede entre organizações e serviços locais.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE E HABILITAÇÃO**

**Art.4º** Para avaliação dos projetos apresentados pelas organizações da sociedade civil, a comissão de análise observará os seguintes critérios:

- a) A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos que garantam os Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Organizações com mais de 02 anos de fundação e de desenvolvimento de atividades;
- c) Organizações com Idoneidade comprovada;
- d) Organizações com experiência na área da Infância e Juventude
- e) Que apresentem projetos de relevância para o município na garantia dos direitos da Criança e do Adolescente.
- f) Que a organização utilize os recursos adquiridos exclusivamente com o desenvolvimento do projeto aprovado.

**Parágrafo Primeiro:** As organizações da sociedade civil proponentes devem estar estabelecidas no município de Boca da Mata/AL, devendo a referida entidade estar inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do município, estando essa condicionada a sua jurisdição e não possuir quaisquer impedimentos legais para estabelecer vínculos com a Administração Pública;

**Parágrafo Segundo:** Serão desconsiderados projetos com o mesmo objeto, que possuam o mesmo público/beneficiários e local de atuação/ serviço ou realizados por organização da sociedade civil que já possua financiamento em andamento pela Administração Pública;

**Parágrafo Terceiro:** Os Projetos apresentados podem ser inovadores e/ou complementares à política pública existente na cidade de Boca da Mata.

**Parágrafo Quarto:** Apresentar os Anexos I (Roteiro de Elaboração de Projetos) e II (Termo de Uso de Imagem).

## **CAPÍTULO IV**

### **DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO**

**Art. 5º** - As organizações da sociedade civil poderão propor um número limitado de até 03 (três) projetos, entretanto a organização poderá ter até 2 (dois) projetos apoiados.

**Parágrafo Único:** Fica determinado que do montante do 60% do plano de ação e aplicação dos recursos do CMDCA poderá ser liberado até 12,5% por projeto.

## **CAPÍTULO V**

## **DO REGISTRO**

**Art.6º** - A proposta de projeto de organização da sociedade civil somente será considerada APTA se a organização proponente estiver (em) devidamente registrada(s) no CMDCA de acordo com o art. 91 da Lei 8069, de 1990 e do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único:** Em caso de não aprovação do registro pelo CMDCA, o projeto apresentado neste edital ficará prejudicado e não poderá ser objeto de parcerização.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS**

**Art. 7º** - O período e local de apresentação dos projetos será de 28/11 a 13/12 na sede da Casa dos Conselhos, situada na Praça Manoel Silva Cesar Teixeira, s/n - Centro – Boca da Mata/AL, CEP 57680-000, das 8h às 12h de segunda a sexta-feira. Parágrafo 1º - O Projeto deverá ser acompanhado de:

I – Cópia simples do registro ou do protocolo no CMDCA. A aprovação do projeto como APTO está condicionada ao registro vigente.

II – Declaração: no ato da entrega dos projetos a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar uma declaração, assinada pelo Presidente ou pelo responsável legal da organização, comprometendo-se a apresentar os documentos solicitados neste Edital e os que vierem a ser solicitados no momento de celebração da parceria, bem como garantindo que não há duplicidade e ou sobreposição de verba pública para financiamento do projeto apresentado.

III - A instituição deverá apresentar os originais juntamente com fotocópias simples dos seguintes documentos;

IV -Registro no CMDCA;

V - RG e CPF do presidente da OSC;

VI - Estatuto;

VII- Ata de eleição da atual diretoria;

VIII- Certidões negativas (INSS, FGTS, Tributos Federais...)

IX- Os projetos deverão ser apresentados conforme modelo adotado pelo CMDCA.

**Parágrafo 1º** - O CMDCA/AL publicará, conforme calendário em anexo, no site da Prefeitura Municipal de Boca da Mata, a relação dos projetos apresentados.

**Parágrafo 2º** - A Organização cujo projeto não constar da relação dos projetos inscritos no Edital 10/2019 poderá interpor recurso à comissão de editais no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da referida publicação.

**Parágrafo 3º** - O CMDCA publicará nova lista dos projetos apresentados, considerando os recursos, no dia seguinte ao término do prazo para sua interposição.

**Parágrafo 4º** - Antes de apresentar o projeto a instituição deverá conhecer plenamente o edital e certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos, salientamos que o atendimento aos requisitos pré-estabelecidos a proposta poderá ser indeferida sumariamente.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CONTEÚDO DOS PROJETOS**

**Art. 8º** - Os Projetos deverão ser formatados, de acordo com os Anexos deste Edital, devendo apresentar:

I – Folha de rosto;

II – Descrição técnica do projeto, contendo:

III) Identificação do projeto:

a) Nome do projeto,

b) Identificação da linha de execução,

c) Organização proponente,

d) Conta geral da organização;

e) Informação de e-mail da Organização para receberem as comunicações do CMDCA e do FMDCA.

f) Dados de identificação do responsável legal da Organização e do responsável legal do projeto,

IV) **Apresentação da Organização:** Apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação.

V) **Justificativa do projeto:** Apresentar descrição da realidade que demanda intervenção da organização e que será objeto da parceria, preferencialmente com dados quantitativos, justificando a pertinência e necessidade do projeto; bem como, se houver, os períodos/meses pré-estabelecidos para seu início;

VI) **Objetivo geral e específicos do projeto:** com base na justificativa, definir os objetivos que se pretende alcançar;

VII) **Descrição das atividades** que serão executadas para atingir os objetivos indicados, demonstrando sua vinculação com as metas definidas;

VIII) **Beneficiários:** público a ser abrangido, especificar os beneficiários diretos por bairro e indiretos da ação.

IX) **Metodologia:** descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho;

X) **Metas:** Definir metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas que tenham relação direta com os objetivos da parceria e permitam verificar objetivamente se seu objeto foi cumprido;

XI) **Ferramentas de monitoramento e avaliação:** as organizações deverão apresentar indicadores quantitativos e qualitativos que permitam verificar objetivamente se as metas definidas foram cumpridas, bem como os meios de comprovação a serem utilizados;

XII) **Cronograma de execução do projeto:** especificar mês a mês, e de acordo com as metas, quais ações/atividades serão desenvolvidas e o prazo total proposto para a execução do projeto;

XIII) **Recursos humanos** (descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do projeto, respeitando a legislação vigente);

**Parágrafo Único** - Todas as despesas devem apresentar nexo de causalidade com o objeto do projeto.

XVI – Planilha de despesas: justificando as despesas para o desenvolvimento do projeto, por itens, detalhadamente, especificando os custos mensais e totais e parâmetros utilizados.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DESPESAS**

**Art. 9º** - Conforme art. 46 da lei 685/2015, não serão permitidos pagamento com recursos FMDCA das seguintes despesas:

§ 1º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não poderão ser utilizados:

I - Para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento da Secretaria Municipal da Assistência Social aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

II - Para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, caput, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

III - Para o custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do Poder Público.

**Parágrafo Único-** As despesas com remuneração da equipe de trabalho deverão:

I - Estar detalhadas no plano de trabalho;

II - Ser proporcionais ao tempo dedicado à parceria;

## **CAPÍTULO IX**

### **DA COMISSÃO DE ANÁLISE**

**Art.10** A Comissão CMDCA do Edital 10/2019, "Comissão de Análise", responderá pela análise dos projetos e compõe-se de forma paritária pelos conselheiros (as) de direito do CMDCA, representantes da sociedade civil e do poder público.

**Parágrafo 1º** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Análise poderá solicitar o assessoramento técnico de especialistas de Secretarias afins.

**Parágrafo 2º** A comissão de análise apresentará seus pareceres para deliberação em reunião ordinária ou extraordinária do CMDCA a definir.

## **CAPÍTULO X**

### **DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS**

**Art.11** – A Comissão Permanente de orçamento e finanças, nos termos da Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará a análise técnica e a avaliação final dos projetos apresentados.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS**

**Art.12** - A publicação de projetos aptos e inaptos, conforme verificação da documentação apresentada no ato da inscrição, nos termos do art. 4º e 6º deste edital será feita até 20/12.

**Parágrafo 1º** - As organizações da sociedade civil, cujos projetos forem considerados INAPTOS tomarão ciência do parecer da Comissão de Editais a partir de e-mail enviado pelo CMDCA, em até 2 (dois) dias úteis a contar da publicação.

## **CAPÍTULO XII**

### **DOS RECURSOS**

**Art.13** - A organização da sociedade civil, cujos projetos forem considerados INAPTOS poderão fazer vistas dos autos e, cientes dos motivos que fundamentaram o parecer da Comissão de Editais, apresentar recurso à Comissão de Editais do CMDCA no prazo de 02 (dois) dias úteis contadas de sua publicação.

§ 1o O prazo recursal é contado com a exclusão do dia da publicação e inclusão de seu termo final.

§ 2o Caso o vencimento do prazo ocorra em sábado, domingo, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal, ficará o mesmo prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

§ 3o O recurso deverá ser devidamente fundamentado, considerando todos os pontos levantados pelos pareceres constantes nos autos.

§ 4o O recurso deverá ser protocolado no CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), Praça Manoel Silva Cesar Teixeira, s/n - Centro – Boca da Mata/AL, CEP 57680-000, das 8h às 12h de segunda a sexta-feira, conforme cronograma em anexo.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DA DURAÇÃO DOS PROJETOS**

**Art.14** - Os projetos selecionados no presente processo terão duração de no mínimo 6 (SEIS) meses e no máximo 01 (UM) ano sem interrupção a contar da data de início de vigência do Projeto, definida no instrumento de parceria correspondente, não sendo permitida sua prorrogação ou renovação;

## **CAPÍTULO XIV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.15** - Independente da quantidade de projetos aprovados, na plena observância deste edital, até 2 (dois) projetos de cada pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos poderá, observada a disponibilidade financeira do referido fundo e a classificação aprovada pelo CMDCA, ser contemplada com recursos oriundos do fundo.

**Art.16** - A celebração de termos de parceria e/ou convênios com as Organizações Governamentais e Organizações da Sociedade Civil somente se efetivará com aquelas que comprovem dispor de condições para consecução, nos termos deste edital, do objeto



do plano de trabalho e atendam aos requisitos legais inerentes à celebração de todo e qualquer termo de parceria com a Administração Pública.

**Art.17** - No momento da formalização do instrumento de parceria e/ou convênio, caso a organização governamental ou sociedade civil não logrem demonstrar a sua regularidade pelo rol de documentos, gozarão de um prazo de 10 (dez) dias para fazê-lo, ultrapassados os quais os recursos direcionados ficarão à disposição do CMDCA para destinação aos projetos aprovados e classificados sem recursos captados.

**Art.18** – Com a aprovação do projeto de parceria fica a Organização da Sociedade Civil responsável pela execução do projeto obrigada a divulgar de forma clara e objetiva em todo material de comunicação que o financiamento do projeto provém do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, divulgando a logomarca do Fundo, do CMDCA.

**Art. 19** - Integram o presente edital os Anexos: I e II.

**Art.20** – Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no site Oficial da Cidade.

Boca da Mata, 28 de novembro de 2019

  
Júlia Maria Costa Barros Lima  
Presidente CMDCA